

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “FEMINICÍDIO: A EFICÁCIA DA LEI Nº 13.104/2015 NO COMBATE À VIOLÊNCIA DO GÊNERO”¹

REVIEW OF THE TITLED ARTICLE “FEMINICIDE: THE EFFECTIVENESS OF LAW 13.104/2015 ON FIGHTING GENDER VIOLENCE”

Mateus Ilídio Pereira Barbosa²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1519303020619697>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9719-2963>

E-mail: mateusilidio.p@gmail.com

Resenha da obra:

SILVA, Bruna Soares; GURGEL, Caroline Pereira; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiros**. Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero”. Este artigo é de autoria de: Bruna Soares Silva; Caroline Pereira Gurgel; e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiro”, no Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência contra a mulher. Histórico patriarcal. Código Penal. Eficácia da Lei.

Abstract

This is a review of the article entitled “Femicide: the effectiveness of law 13,104/2015 in combating gender violence”. This article is by: Bruna Soares Silva; Caroline Pereira Gurgel; and Jonas Rodrigo Gonçalves. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiro”, in Year X, Vol.X, n.39, jul.-dec., 2019.

Keywords: *Femicide. Violence against women. Patriarchal history. Penal Code. Effectiveness of the law.*

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero”. Este artigo é de autoria de: Bruna Soares Silva; Caroline Pereira Gurgel; Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um deles.

A primeira autora deste artigo é Bruna Soares Silva. Graduanda em Direito pela Faculdade Processus (Brasília/DF).

A segunda autora deste artigo é Caroline Pereira Gurgel. Graduanda em Direito pela Faculdade Processus (Brasília/DF). Com o currículo na Plataforma *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/7380545679433510>.

O terceiro autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022); Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008); Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela Facesa/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). É autor e/ou coautor em 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. Atualmente é professor universitário. É editor e revisor de periódicos. Com o currículo na plataforma *Lattes* disponível no endereço: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>, e identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, *resumen*, *palabras clave*, introdução, 1. Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero, 1.1. Histórico Patriarcal, 1.2. Legitimação da violência contra a mulher na Lei Penal, 1.3. Casos da América Latina, 1.4. Casos no Brasil, 1.5. Feminismo e a conseqüente evolução legislativa, 1.6. Convenções Internacionais e Nacionais, 1.7. Lei Maria da Penha, 1.8. Projeto de Lei nº 292/2013; 2. Feminicídio, 2.3. Lei nº 13.104/2015, 2.3.1. Conceito de Feminicídio, 2.4. Espécies de Feminicídio, 2.4.1.

Feminicídio íntimo, 2.4.2. Feminicídio não íntimo, 2.4.3. Feminicídio por conexão, 2.5. Características do Feminicídio, 2.5.1. Crime hediondo, 2.5.2. Agravantes da pena, 2.5.3. Condições para configuração como “sexo feminino”; 3. Eficácia da qualificadora no Brasil, 3.1. Análises sobre a efetividade da Lei nº 13.104/2015, 3.1.1. A efetividade da lei e sua eficácia, 3.1.2. A impraticabilidade da lei e sua ineficácia, considerações finais, referências.

No resumo deste artigo consta:

O tema deste artigo é o feminicídio. Investigou-se o seguinte problema: A eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero. Cogitou-se a seguinte hipótese: “A Lei nº 13.104, de 2015, que inseriu a qualificadora feminicídio no Código Penal Brasileiro, é um instrumento eficaz no combate à violência contra a mulher?”. O objetivo geral é analisar a eficácia da Lei nº 13.104/2015, no combate à violência do gênero. Os objetivos específicos são: investigar o contexto histórico da violência contra a mulher; examinar a qualificadora feminicídio e sua aplicação; discutir a eficácia da Lei como medida de proteção. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido os seus consequentes reflexos para as mulheres; para a ciência, por analisar a eficácia que a lei como uma norma apresenta em seu ordenamento jurídico; agrega à sociedade pelo fato de buscar realizar uma análise sobre o contexto histórico-jurídico e suas consequências. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de 6 meses. (SILVA; GURGEL; GONÇALVES, 2016, p. 202).

O tema deste artigo é “Feminicídio: a eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero”. Foi discutido o seguinte problema: “A eficácia da Lei nº 13.104/2015 no combate à violência do gênero”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “a Lei nº 13.104, de 2015, que inseriu a qualificadora feminicídio no Código Penal Brasileiro, é um instrumento eficaz no combate à violência contra a mulher?”.

Neste artigo, o objetivo geral foi “analisar a eficácia da Lei nº 13.104/2015, no combate à violência do gênero”. Os objetivos específicos foram: “investigar o contexto histórico da violência contra a mulher; examinar a qualificadora de feminicídio e sua aplicação; discutir a eficácia da lei como medida de proteção”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido os seus consequentes reflexos para as mulheres; para a ciência, por analisar a eficácia que a lei como uma norma apresenta em seu ordenamento jurídico; agrega à sociedade pelo fato de buscar realizar uma análise sobre o contexto histórico-jurídico e suas consequências”. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Segundo Silva, Gurgel e Gonçalves (2019), é evidente que na atualidade exista uma alteração na maneira como se trata os inúmeros tipos de violência contra a mulher, e isso ocorre devido a qualificadora do feminicídio. No entanto, a Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) é um alvo frequente de críticas relacionadas a sua eficácia, e além disso, aponta um número alto de desconhecimento dentro da sociedade.

Os autores enfatizam, com eficácia, que a Lei do Feminicídio tem o objetivo de qualificar o homicídio de mulheres em decorrência do seu gênero. Para isso, é importante que haja transformações no sistema judicial, além de mudanças na legislação. Observa-se que, a violência contra a mulher está historicamente presente na sociedade, nos inúmeros casos incentivados por meio do patriarcado. Essa pesquisa não possui como objetivo discutir os eixos morais ou políticos, mas sim fazer uma análise perante o que está proposto na Lei do Feminicídio, analisando, assim, a sua eficácia no combate à violência de gênero. Sendo este artigo uma análise de vários livros e documentos na procura de um melhor entendimento a respeito do tema. Com esse fim, serão utilizados os institutos que alcançarem o feminicídio, além daqueles que façam referência à violência contra a mulher, o antecedente patriarcal das sociedades e o dever social de punir do estado.

A obra afirma de maneira relevante que a violência contra a mulher, com grande destaque na atualidade, vem de um paradigma etiológico enraizado na história do patriarcado. A repressão à mulher tem como um de seus primeiros níveis, a Inquisição, na qual a própria legislação da época se tornou um instituto provedor do genocídio feminino, em um tempo em que as funções das mulheres eram de servir como esposas e donas de casa, além de mães, sem alguma participação na sociedade. Seguindo da Inquisição, surgiu o *labeling approach*, no qual o crime teve sua definição baseada em comportamentos que não seguiam os considerados normais, e nesse caso, as mulheres continuaram em prejuízo, em um histórico de submissão e reafirmando a construção de inferioridade do gênero feminino que seguiu arrastando o patriarcado pela história, não só do Brasil, mas do mundo.

O texto destaca também, de forma importante, que o primeiro Código admitido no Brasil, permitia que o marido assassinasse sua esposa em caso de adultério, ou ainda, se houvesse mera suspeita de tal ato, reafirmando as violências desumanas – e pior, legalizadas – historicamente sofridas pelas mulheres. Com a Independência do Brasil, essa condição foi alterada, agora o adultério cometido por mulheres é punido com prisão de 1 a 3 anos, além de trabalhos forçados. Já o Código Penal de 1940 tornou tal condição, de certa forma ilícita, o problema foi que, não houve uma alteração efetiva e muitas vezes os culpados tinham uma possibilidade: o homicídio privilegiado.

Silva, Gurgel e Gonçalves trazem ainda de maneira interessante, um importante caso para a história da violência contra a mulher e da Lei nº 13.104/2015, o da Cidade Juárez, no México, que não só teve ocorrências de 1993 até 2009, como também aumentou. O México não procurou estratégias para solucionar o problema e, portanto, foi o primeiro Estado a sofrer sanção de feminicídio da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), que tomou conhecimento da desigualdade de gênero como um fator gerador de violência contra a mulher, e também criou iniciativas para o combate dessas ocorrências.

No Brasil, a situação não é muito diferente: as mulheres são vítimas de violência em seu dia a dia. Destacando-se entre os incontáveis casos: o de Maria da Penha (caso de referência da história do Brasil), o de Eloá Pimental, e, ainda, o de Eliza Samúdio, casos que juristas classificaram como crimes passionais, mas que na realidade tiveram relação com a máxima de posse e de poder, que deriva do histórico de uma sociedade machista e conivente com a violência de homens contra as mulheres.

Silva, Gurgel e Gonçalves apresentam com convicção algumas definições de feminicídio:

Nas palavras de Jane Mansbridge, o feminismo pode ser definido como uma espécie de compromisso que visa por fim à uma dominação masculina, tendo por essência a redefinição do que é ser mulher através de um embate histórico, quer seja individual ou coletivo, formal ou informal, onde se tem o gênero feminino em oposição direta ao patriarcalismo. Já para Chimamanda Ngozi Adichie, o feminismo vai além de homens e mulheres, é entender que há um problema de gênero que necessita ser resolvido. (SILVA; GURGEL; GONÇALVES, 2019)

A obra enfatiza com destaque que o feminismo se torna uma demanda de cidadania e de dignidade humana, e que precisa de alterações sociais, e também, legislativas. É fato que violência contra a mulher não é algo imutável, ela varia de acordo com o momento da história e com as alterações legislativas. A Organização das Nações Unidas (ONU) passou a estipular que os Estados tomassem medidas para o alcance da igualdade de gênero, medidas essas não só para prevenir, mas também para investigar e punir os casos de feminicídio. A Constituição Federal Brasileira (artigos 5º e 226) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), se tornaram essenciais para a legitimação da qualificadora do feminicídio.

De forma clara, os autores ressaltam que a Lei nº 11.340/2006 teve grande importância para a mudança da perspectiva da sociedade a respeito da mulher. Um dos seus principais objetivos foi a modificação da impunidade que

assombra as questões sobre violência contra a mulher, e, além disso, a crescente dos movimentos feministas junto à implantação de delegacias especializadas para o atendimento à mulher, foram ações que possibilitaram a formação de recursos que tem como finalidade proteger a mulher, mesmo que distante da garantia de segurança. Entre o rol de sanções da Lei Maria da Penha, estão presentes medidas cautelares e, também, a prisão cautelar do agressor quando tais medidas não atingirem o fim de cessamento das agressões.

As elevadas taxas de assassinatos por questões de gênero, fez com que a comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência contra a Mulher, encaminhasse o Projeto de Lei nº 292/2013 (protocolado pelo Senado Federal) que aspirava a tipificação do feminicídio no Código Penal. O projeto sofreu modificações, foi encaminhado para discussão, sofreu alterações novamente e foi efetivamente aprovado e sancionado para originar a Lei nº 13.104/2015, que não só modificou o Código Penal como também inseriu o feminicídio na Lei dos Crimes Hediondos.

A Lei nº 13.104/2015 chegou então com a finalidade de introduzir no campo jurídico uma qualificadora do homicídio contra as mulheres. Intentando colocar um fim na visão baseada na crença de uma sociedade patriarcal e nas altas taxas de mortes de mulheres por motivos relacionados ao gênero. Sobre o conceito, propriamente dito, de feminicídio, Silva, Gurgel e Gonçalves enfatizam com eficácia que não há na doutrina uma definição uniforme, no entanto, seu significado se demonstra constante. Ele é o que põe fim em uma série de acontecimentos de terror, em que não há outra razão para o crime, somente o fato de ser mulher.

Os autores explicam ainda, de modo esclarecedor, que não basta que a vítima de um homicídio seja mulher para que esteja caracterizado um feminicídio. É necessário que esteja evidente a violência doméstica ou ainda que o fato ocorra advindo do simples menosprezo pela posição de ser mulher.

Silva, Gurgel e Gonçalves trazem de maneira relevante, que mesmo não havendo uma caracterização precisa de feminicídio, este apresenta algumas particularidades e tipos, sendo eles: íntimo, não íntimo e por conexão. O feminicídio íntimo é aquele praticado por companheiro com o qual a vítima tem ou teve uma relação, seja ela íntima, familiar ou de convivência. Já o feminicídio não íntimo é definido, no artigo, como aquele realizado por quem a vítima tem um vínculo de confiança, hierarquia, ou somente amizade, mas que nesse caso não possua relação íntima, de convivência ou familiar. Por fim, feminicídio por conexão, é o que acontece quando uma mulher tenta impossibilitar o crime contra outra mulher, mas acaba em circunstância de risco ou de morte.

A obra aborda de forma precisa, que a qualificação do feminicídio não abrange somente a violência contra a mulher, mas também a atmosfera de

vulnerabilidade criada em decorrência dos abusos e das agressões. Tornando-se fundamental a observação de que esse crime não é um fato isolado e eventual na vida de uma dada mulher, e sim o que resultou de um compilado de ações violentas que têm como base a soberania patriarcal.

É interessante o modo que os autores abordam o crime hediondo, sendo essa ação de maior reprobabilidade, gerando uma sanção aumentada. O assassinato de uma mulher pela simples razão do seu sexo, é uma conduta de grave reprobabilidade, e, por isso, o feminicídio foi inserido no rol de crimes hediondos. Além disso, a Lei nº 13.104/2015 inseriu também alguns agravantes de pena, em que existe a ocorrência do aumento de pena de 1/3 até a metade, onde é imprescindível que o agente tenha conhecimento da condição antes de, de fato, realizar o delito.

Silva, Gurgel, Gonçalves trazem com importância, sobre a condição para se configurar “sexo feminino”. Existe uma problemática relacionada a esse termo, dado que, ele acaba caracterizando uma mulher com o sexo, ou seja, somente com a questão biológica, deixando de envolver o gênero e os outros aspectos como a subjetividade e a identidade de gênero, questões que devem ser observadas para a adequada aplicação da Lei de Feminicídio.

Silva, Gurgel, Gonçalves ressaltam que é essencial que haja uma análise vasta que propicie o esclarecimento das causas pelas quais, alguns doutrinadores dizem que a Lei nº 13.104/2015 é uma legislação efetiva, bem como, há outros doutrinadores que discordam na mesma expressividade. Quanto à efetividade da lei, tem-se que ela é uma norma competente ao modificar a visão da sociedade em relação às mulheres, do mesmo modo que desmistifica o costume patriarcal de que a mulher é posse do homem. Por outro lado, há a visão de que a qualificadora acaba reforçando o ponto da desigualdade entre homem e mulher, deixando aberturas para que haja violências até mais graves.

Por fim, Silva, Gurgel, Gonçalves concluem com convicção, que é complexo afirmar que a lei esteja cumprindo o objetivo de modo eficaz. Porém, novidades legislativas se tornam necessárias para a defesa da igualdade de gênero, visto que há um histórico patriarcal de violência contra a mulher, e a Lei nº 13.104/2015 se torna essencial não só no ordenamento jurídico, mas também no plano cultural.

Reconhecendo que a violência contra a mulher resulta em morte, a obra ressalta de forma relevante que a eficácia da Lei de Feminicídio tem sido positiva, tendo em vista que, cada dia mais, ela vem sendo reconhecida e aplicada para a finalidade a qual foi criada. Quando se fala no caso de diminuição de crimes, não há uma resposta concreta, pois não há dados anteriores, o que é visto como um empecilho para a obtenção de dados exatos. Na conclusão, os

autores afirmam com êxito, que a lei demonstrou sua eficácia resultando em diversos tópicos positivos que incluem seus objetivos, porém, em contrapartida, a lei também mostrou sua ineficácia, no que se relaciona com a eliminação da discriminação contra a mulher, sendo necessário a passagem de tempo para a observação do desdobramento da alteração legislativa na sociedade.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SILVA Bruna Soares; GURGEL Caroline Pereira; GONÇALVES Jonas Rodrigo. Femicídio: a eficácia da lei n. 13.104/2015 no combate à violência do gênero. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídico e Financeiros**. Ano X, Vol.X, n.39, jul.-dez., 2019. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/169>>. Acesso em: 17ago.2021.